



REGULAMENTO DA ETAPA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE DE VOLTA REDONDA/RJ

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA) de Volta Redonda/RJ será realizada em **7 de dezembro de 2024**, a partir das **13h30**, no **Auditório da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica – Universidade Federal Fluminense (UFF)**, situado na **Av. dos Trabalhadores, nº 420 – Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ**.

Art. 2º A Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ foi convocada pelo Decreto Municipal nº 18.724, de 24 de outubro de 2024, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria SEAS nº 92, de 11 de setembro de 2024, que convoca a Conferência Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, e da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Art. 5º A Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ tem como tema “**Emergência Climática: o Desafio da Transformação Ecológica**” e está organizada em 5 eixos:

- I. Mitigação;
- II. Adaptação e preparação para desastres;
- III. Transformação Ecológica;
- IV. Justiça Climática;
- V. Governança e Educação Ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ, nomeada pelo poder público municipal por meio do Decreto Municipal nº 18.751, de 06 de novembro de 2024, com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação do poder público e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda (COMDEMA/VR).

Parágrafo único Na ausência do presidente, a Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ será presidida pelo vice-presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda (COMDEMA/VR).

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos participantes da Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ será efetuado no dia **7 de dezembro de 2024**, das **13h30 às 14h**, e tem como objetivo identificá-los em categorias.

Art. 10º Na Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I. Participante com direito a voz e voto;
- II. Convidados(as) com direito a voz; e
- III. Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda (COMDEMA/VR) serão considerados Participantes Natos com direito a voz e voto.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Volta Redonda há pelo menos 2 (dois) anos através da apresentação de comprovante de residência em seu respectivo nome ou declaração de residência assinada pelo titular do comprovante de residência.



Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores(as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ deverá ser realizada observando a seguinte programação:

13h30 – 14h	<ul style="list-style-type: none">• Credenciamento dos participantes• Inscrição de candidaturas para delegação municipal
14h – 14h30	<ul style="list-style-type: none">• Abertura oficial• Apresentação da programação
14h30 – 15h	Palestra de abertura “ Emergência Climática: o Desafio da Transformação Ecológica ”, com o Prof. Dr. Welington Kiffer de Freitas (UFF)
15h – 15h30	Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente
15h30 – 16h30	Grupos de Trabalhos (GT) por Eixo Temático
16h30 – 17h30	<ul style="list-style-type: none">• Plenária para leitura e defesa das propostas• Breve apresentação das candidaturas
17h30 – 18h	PLENÁRIA FINAL <ul style="list-style-type: none">• Priorização das propostas• Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual• Encerramento

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 25 a 29 de novembro de 2024, no Portal Brasil Participativo, acessível por meio do endereço: <<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/cnma/f/130/meetings/638>> e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 5 de dezembro de 2024. Durante o período de consulta, todas as sugestões e comentários deverão ser encaminhados para o email: smma@voltaredonda.rj.gov.br.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.



CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

- i. Priorização das Propostas; e
- ii. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) na Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 (duas) por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.



CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas **3 (três) pessoas delegadas** para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, conforme quantitativo e critérios definidos pela Portaria SEAS nº 92, de 11 de setembro de 2024.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo terceiro do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Volta Redonda há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das 3 (três) pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ, deverá observar, preferencialmente, a seguinte composição:

- i. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- ii. 30% de representantes do setor privado; e
- iii. 20% de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Será eleita **1 (uma) pessoa suplente** de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do meio ambiente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual eleitas e o respectivo suplente deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Etapa Municipal da 5ª CNMA de Volta Redonda/RJ.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.